

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 876, de 2019)

Acrescente-se o art. 64-A à Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 876, de 13 de maio de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....
.....

Art. 64-A. Deverá ser criada via rápida eletrônica de registro de atos das *startups*, com a adoção de controles eletrônicos padronizados e integrados aos bancos de dados dos Poderes Executivos federal, distrital, estaduais e municipais.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 876, de 13 de maio de 2019, tem por objetivo desburocratizar o serviço de registro de empresas no Brasil.

Propomos esta emenda no sentido de possibilitar a criação de via rápida de registro de atos das *startups*, com a adoção de controles eletrônicos padronizados e integrados aos bancos de dados dos Poderes Executivos federal, distrital, estaduais e municipais.

Dessa forma, contribuimos para ampliar as propostas sugeridas pelo Poder Executivo de facilitação e desburocratização do registro mercantil, de modo a facilitar a criação e implementação no Brasil das chamadas *startups*, possibilitando o seu rápido crescimento no País.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala da Comissão,

Senador Jayme Campos

